



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 80/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00016114/2017-35**Interessado:** São Jorge Auto Posto Ltda**CNPJ:** 04.224.065/0001-71**Endereço:** Quadra 01, Lotes 180/200, Setor Leste Industrial, Gama - DF**Coordenadas Geográficas:** 16° 0'51.73"S;48° 3'34.94"O**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível**Prazo de Validade:** 2 (dois anos)**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, protocolado sob o nº 999.001.600/17, em 29/06/17 (1595134), impetrado pela empresa **São Jorge Auto Posto Ltda (04.224.065/0001-71)**, publicado no DODF em 27/04/18.

A análise processual teve como objeto verificar o cumprimento das pendências apontadas na Informação Técnica nº 3 (1864371), que teve como objetivo verificar a conformidade dos documentos protocolados após a data da referida Informação Técnica, com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de posto revendedor de combustível, incluindo a Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM que trata do assunto.

Desta forma foi realizada a verificação dos documentos apresentados após a emissão do Ofício nº 261 (1966348), que encaminhou a referida Informação e estabeleceu prazo de 60 dias para o cumprimento de suas exigências, Ofício este recebido pelo Interessado em 29/08/17 (2104592).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Quadra 01, Lotes 180/200, Setor Leste Industrial, Gama - DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC-5. Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se os parques: Uso Múltiplo da Ponte Alta do Gama, Urbano e Vivencial do Gama e Recreativo do Gama, também se encontram as áreas de proteção de manancial Ponte de Terra e Crispim, além da APA do Planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2011), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Rio Alagado, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá e na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 01/09/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.

- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 20/07/2017 o processo físico nº 0190-000340/2001, foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00016114/2017-35 (referente ao requerimento de LI - Reforma). Segue abaixo o histórico do processo físico, após a Informação Técnica nº 03 e documentos incluídos no processo eletrônico:

- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma (fl. 01 e 02 Doc. SEI 1595134);
- Alvará de Funcionamento nº 688/2002 (fl. 03 Doc. SEI 1595134);
- CF/DF (fl. 05 Doc. SEI 1595134);
- CNPJ (fl. 06 Doc. SEI 1595134);
- Primeira Alteração Contratual - São Jorge Auto Posto Ltda (fls. 07 a 15 Doc. SEI 1595134);
- Contrato de Locação entre Luiz Carlos dos Reis e José Carlos do Reis com São Jorge Auto Posto Ltda (fls. 17 a 25 Doc. SEI 1595134);
- Procuração em nome de Lélia Barbosa de Souza Sá e Doriene Gonçalves da Silva e documentos pessoais (fls. 27 a 31 Doc. SEI 1595134);
- Publicação do Aviso de Requerimento de Licença de Instalação Reforma no DODF de 27/04/17 (fl. 33 Doc. SEI 1595134);
- Publicação em jornal do Aviso de Requerimento de Licença de Instalação Reforma, sem data, sem referência (fl. 34 Doc. SEI 1595134);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 36 Doc. SEI 1595134);
- Memorial Descritivo da Obra de Substituição do SASC, de junho/2017, acompanhado de ART (fls. 37 a 53 Doc. SEI 1595134);
- Plano de Desativação do SASC, de junho/2017, acompanhado de ART (fls. 54 a 63 Doc. SEI 1595134);
- Carta SN, de 29/06/17, prestando esclarecimentos quanto ao processo (fl. 1 Doc. SEI 1595142);
- Carta SN, de 27/06/17, prestando esclarecimentos quanto ao processo (fls. 2 a 4 Doc. SEI 1595142);
- Investigação de Passivo Ambiental, de junho/2013, acompanhada de ART (fls. 5 a 66 Doc. SEI 1595142);
- Despacho SULAM (1680934);
- Carta SN, protocolada em 04/08/17, referente ao Auto de Infração Ambiental 2803 (1765050);
- Despacho SULAM, solicitando prioridade de análise, em 04/08/17 (1765064);
- Despacho GEINP, encaminhando o processo para análise, em 07/08/17 (1777884);
- Informação Técnica nº 03, de 14/08/17 (1864371);
- Despacho NUPOC (1868096);
- Despacho GEINP (1892096);
- Ofício nº 261 (1966348), de 22/08/17, encaminhando cópia da Informação Técnica nº 03 e fornecendo prazo de 60 dias para o cumprimento das exigências (1966348);
- Correspondência Eletrônica (2021622);
- Comprovante de Recebimento do Ofício nº 261, em 29/08/17 (2104592);
- Carta SN, recebida em 17/10/17, em resposta ao Ofício nº 261 (fls. 1 a 15 Doc. SEI 2818281);
- Memorial Descritivo da Obra de Substituição do SASC - Revisão 01 (fl. 16 a 24 Doc. SEI 2818281);
- Declaração Administração Regional do Gama (fls. 25 a 27 Doc. SEI 2818281);
- Certificado da empresa Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda, para o serviço de instalação e retirada de SASC (fls. 28 e 29 Doc. SEI 2818281);
- Plano de Desativação do SASC - Revisão 01, de setembro/2017, acompanhado de ART (fls. 30 a 43 Doc. SEI 2818281);
- Cronograma da Obra (fl. 44 Doc. SEI 2818281);
- Parecer Técnico CBMDF (fls. 45 e 46 Doc. SEI 2818281);
- Planta (2919967), não corresponde ao empreendimento do processo 00391-00016114/2017-35;
- Carta SN (2965577), protocolada em 25/10/17, referente ao processo 0190-000340/2001;
- Planta (2967860), Projeto de Instalação de Equipamentos;
- Planta (2967860), Projeto de Tratamento de Efluentes;
- Declaração (3036182), em 27/10/17, declaração de que o processo se encontra aguardando análise;
- Correspondência Eletrônica (3036184), encaminha a Declaração 3036182;

- Despacho SULAM (3304509), encaminhando à GEINP o processo para análise, em 12/11/17;
- Recibo de Protocolo (3466452), em 21/11/17, encaminhando os seguintes documentos:
 - LAUDO DE ESTANQUEIDADE
 - RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 14998/2017
 - RELATÓRIO ANALITICO 001-63922-45
 - PARECER TÉCNICO SEI-GDF N.º 235/2017
 - COMPROVANTE DE COLETA
 - MCR/MTR - SIMPLIFICDO
 - CERTIFICADO DO SAO
 - CERTIFICADO DE TRATABILIDADE
 - ART
- Carta SN (3468790), protocolada em 21/11/17, encaminhando os seguintes documentos:
 - Laudo de Estanqueidade do SASC, de setembro/2017 (fls. 3 a 19 Doc. SEI 3468790);
 - Laudo de Análise de Efluentes (fls. 20 a 25 Doc. SEI 3468790);
 - Parecer Técnico CBM/DF (fls. 26 e 27 Doc. SEI 3468790);
 - Comprovaentes de Coleta de Resíduos (fls. 28 a 42 Doc. SEI 3468790);
 - Certificado de Manutenção do SAO (fls. 43 a 50 Doc. SEI 3468790);
- Despacho GEINP (3850394), encaminhado o processo para análise, em 08/12/17;
- Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, de setembro/2017 (3928809);
- Prevenção e Controle de Vazamentos, Derrames Incêndios, Explosões e Emissões Fugitivas, de setembro/2017 (3928962);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, de setembro/2017 (3929092);
- Parecer Técnico 80 (4688355);
- Despacho GEINP (4689193), encaminhando o processo para análise em 22/01/18.

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 10/08/17 foi realizada vistoria técnica no local com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento, atividade esta registrada pela Informação Técnica nº 3 (1864371), na qual foram apontadas algumas pendências.

No dia 06/12/17 foi realizada nova vistoria técnica onde foram observados os itens apontados na informação técnica anterior. Foi observado que os tanques simples instalados permanecem aguardando manifestação deste IBRAM para que seja efetuada a substituição. A saída do canaleta que circunda as descargas seladas à distância estava reconectada e com a manutenção em dia, sem obstruções. As caixas de passagens na pista de abastecimento identificadas na vistoria anterior foram isoladas e impermeabilizadas. A área de lubrificação de veículos ainda permanecia desativada e o tanque de OLUK subterrâneo aguardando pela sua remoção. Já a área destinada a lavagem de veículos foi reformada, onde foi instalada caixa de areia central e canaletes, que estavam em boas condições de manutenção e funcionamento. Os sistemas separadores água/óleo, tanto da área de lavagem de veículos, quanto da pista estavam em boas condições, onde observa-se que foram realizadas obras de adequação as normas técnicas. Observa-se que os respiros dos tanques subterrâneos contam com terminais corta-chamas mas que contém ainda tubução do tipo curva.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 2 - Respiros dos tanques subterrâneos, observa-se a marca do antigo local na parede da edificação adjacente ao empreendimento.



Figura 3 - Respiros com terminal corta-chamas, porém observa-se a presença de tubulação tipo curva em sua extremidade.



Figura 4 - Descargas seladas a distância, em área circundada por canaletas direcionadas ao SAO.



Figura 5 - Visão da pista de abastecimento e área de tancagem.



Figura 6 - Pista de abastecimento, observa-se os canaletos do SDO (internos) e as grelhas, destinadas a drenagem pluvial.



Figura 7 - Caixa de areia central da área de lavagem de veículos.



Figura 8 - Canaletas da área de lavagem de veículos.



Figura 9 - Área de lavagem de veículos, observa-se que é circundada por canaletas e caixa de areia central.



Figura 10 - Sistema Separador Água/Óleo da área de lavagem de veículos.



Figura 11 - Caixa de Areia - SAO da Área de Lavagem de Veículos.



Figura 12 - Caixa Separadora - SAO da Área de Lavagem de Veículos.



Figura 13 - Caixa de Amostragem - SAO da Área de Lavagem de Veículos.



Figura 14 - Caixa Coletora de Óleo - SAO da Área de Lavagem de Veículos.



Figura 15 - Descarga do tanque subterrâneo de OLUC, observa-se a ausência de câmara de contenção.



Figura 16 - Área de tancagem.



Figura 17 - Antiga caixa de passagem na pista de abastecimento, observa-se a impermeabilização da mesma.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Análise das Solicitações da Informação Técnica SEI-GDF n.º 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

A última manifestação deste IBRAM foi através da Informação Técnica SEI-GDF n.º 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC (1864371) que solicitou as seguintes medidas para continuidade da análise do requerimento de licença de instalação - reforma:

1. Projeto básico e memorial descrito, que deverá especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Cumprido. Apresentado Projeto Básico e Memorial Descritivo (fls. 16 e 24 Doc. SEI 2818281), acompanhado de ART. O projeto básico prevê a instalação de 3 poços de monitoramento, conforme exigência da Resolução CONAMA n° 273/2000, seguindo orientações da NBR 13.784/1997. Acontece que, não consta nesta Resolução tal demanda e a NBR utilizada como referência se encontra desatualizada, tendo sua publicação referenciada ao ano de 2014. Desta forma, recomenda-se que o Interessado não execute obras de poço de monitoramento, sem a comunicação e autorização deste Instituto, que deverá se basear em estudos técnicos para tal.
2. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;
Análise: Cumprido. Apresentado Plano de Desativação do SASC, de setembro de 2017 (fls. 30 a 43 Doc. SEI 2818281), acompanhado de ART.
3. Cronograma de obras especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
Análise: Cumprido. Apresentado cronograma com previsão de 15 meses de obras (fl. 44 Doc. SEI 2818281).
4. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido. Apresentado planta do Projeto de Tratamento de Efluentes (2968012). O dimensionamento do sistema não é legível nas plantas apresentadas.
5. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
Análise: Cumprido. Segundo informações do Interessado na Carta (2818281), as obras estão previstas para serem executadas pela empresa Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda (91.271.528/0001-50), cujo o contrato deverá ser celebrado após a emissão da licença pleiteada. Portanto, tal pendência poderá ser incluída como condicionante da licença de instalação - reforma, caso esta venha ser concedida.
6. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
Análise: Cumprido. Conforme relatado no Item 5, o Interessado ainda aguarda a emissão da licença pleiteada para definição da empresa que executar as obras. Portanto, tal pendência poderá ser incluída como condicionante da licença de instalação - reforma, caso esta venha ser concedida. O Interessado protocolou ainda, o Certificado CTBC SASC 005/16 (fls. 28 e 29 Doc. SEI 2818281), da empresa Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda, empresa prevista para realizar as obras.
7. Declaração da Administração Regional informando que a ONALT foi paga pelo interessado e que a área ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, lavagem e lubrificação de veículos) de acordo com o zoneamento da região.
Análise: Não Cumprido. O Interessado apresenta o Alvará de Funcionamento n° 688/2002 e Despacho da Administração Regional do Gama (fls. 26 e 27 Doc. SEI 2818281), sobre a Consulta de Viabilidade de Localização, onde informa que a área tem aptidão para

a atividade de posto de abastecimento de combustível, dentre outras. Apresenta também uma segunda Declaração (fl. 25 Doc. SEI 2818281), da mesma Administração Regional, de que o processo 131.001.207/2000, se encontra tramitando administrativamente nos órgãos do GDF e que trata de cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT). Desta forma o Interessado alega impossibilitado de atender a solicitação para compravação de pagamento da ONALT, uma vez que o processo ainda se encontra em tramitação. Desta forma, recomenda-se que tal exigência seja acompanhada durante o processo de requerimento de licença de operação.

6.2. Análise do Requerimento de Licença de Instalação - Reforma

1. Requerimento de LI;

Análise: Cumprido. Apresentado requerimento de licença de instalação - reforma, em 18/07/17 (fls. 1 e 2 Doc. SEI 1595134).

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumprido (fl. 36 Doc. SEI 1595134).

3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumprido. Apresentado original de aviso requerimento DODF, em 27/04/2017 (fl. 33 Doc. SEI 1595134). A publicação em Jornal de Grande Circulação apresentada não consta de nome do jornal nem a data em que foi feita o aviso de requerimento.

4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Análise: Cumprido. Apresentado Plano de Desativação do SASC, de setembro de 2017 (fls. 30 a 43 Doc. SEI 2818281), acompanhado de ART.

5. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumprido. Apresentado Projeto Básico e Memorial Descritivo (fls. 16 e 24 Doc. SEI 2818281), acompanhado de ART.

6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumprido. Apresentado planta do Projeto de Tratamento de Efluentes (2968012). O dimensionamento do sistema não é legível nas plantas apresentadas.

7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Análise: Cumprido. Apresentado cronograma com previsão de 15 meses de obras (fl. 44 Doc. SEI 2818281).

8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Análise: Cumprido. Segundo informações do Interessado na Carta (2818281), as obras estão previstas para serem executadas pela empresa Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda (91.271.528/0001-50), cujo o contrato deverá ser celebrado após a emissão da licença pleiteada. Portanto, tal pendência poderá ser incluída como condicionante da licença de instalação - reforma, caso esta venha ser concedida.

9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Análise: Cumprido. Conforme relatado no Item 5, o Interessado ainda aguarda a emissão da licença pleiteada para definição da empresa que executar as obras. Portanto, tal pendência poderá ser incluída como condicionante da licença de instalação - reforma, caso esta venha ser concedida. O Interessado protocolou ainda, o Certificado CTBC SASC 005/16 (fls. 28 e 29 Doc. SEI 2818281), da empresa Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda, empresa prevista para realizar as obras.

10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Cumprido. Apresentada Investigação de Passivo Ambiental, de junho de 2013 (fls. 289 a 350, do processo físico 0190-000340/2001). Estudo este já considerado pela Informação Técnica 3 (1864371). Devido a troca de tanque, recomenda-se que seja realizado novo estudo ambiental, conforme o Anexo 2, da Instrução Normativa nº 213/2013, considerando os locais de troca de tanques, incluindo o tanque de OLUK e estudo de fundo de cava.

6.3. Análise da Vistoria Técnica

Observou-se que foram cumpridas as determinações da Informação Técnica nº 3 (1864371) no que diz respeito as adequações físicas solicitadas, restando a autorização deste IBRAM para continuidade da reforma e finalização das obras necessárias para conformidade com as normas técnicas e Instrução Normativa 213/2013.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

Caso a Licença de Instalação - Reforma venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº . 00391-00015254/2017-96 para atividade de Posto Revendedor de Combustível para a razão social **SÃO JORGE AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº **04.224.065/0001-71**, sendo autorizado a instalar em suas dependências **03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros cada**, sendo todos do tipo bipartido, com capacidade total instalada de 90 m³ de combustível;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
4. A área do posto deve ser isolada para evitar a passagem de pedestres e veículos durante o período de obras;
5. Esta Licença **NÃO** autoriza a instalação de tanque de OLUK subterrâneo;
6. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4688355** código CRC= **30E56974**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
3214-5639

00391-00016114/2017-35

Doc. SEI/GDF 4688355